M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRTIRS
Fls. 01
Rubrica

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008

► **ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES:**

1. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS;
2. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA/PF;
3. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA/CA;
4. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA - SENALBA/SR;
5. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - SENALBA/SA;
6. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS - SENALBA/LIVR;
7. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - SENALBA/PEL;

E

► **ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE:**

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEPARS

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULAMENTO

01 – ABRANGÊNCIA – SOLIDARIEDADE ATIVA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os empregados da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul CIERGS, do Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS (inclusive os Instrutores), do Serviço Social da Indústria – SESI/RS e do Instituto Euvaldo Lodi, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, bem como do Instituto Gaúcho de Estudos Automotivos - IGEA.

MIN. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS Fls. 02 Rubrica

01.1.- As entidades nominadas no "caput" desta cláusula, com exceção do IGEA, compõem o chamado Sistema FIERGS-CIERGS e os Sindicatos de Trabalhadores convenentes reconhecem que sua situação equivale a de grupo econômico, de forma que à hipótese de funcionário admitido por uma das entidades prestar serviços a outra ou a outras, é aplicável o entendimento consagrado no enunciado nº 129 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

01.2.- O Condomínio Institucional do Sistema FIERGS é uma entidade com sede no município de Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil nº 8.787, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.886/0001-13, constituída pelo Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e pelo Serviço Social da Indústria – SESI/RS.

01.3.- Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e o Serviço Social da Indústria – SESI/RS mantêm estabelecimentos não só em Porto Alegre, mas também em vários municípios do interior do Estado, dentre os quais deslocam-se funcionários seus, reconhecem as partes a impossibilidade de serem estabelecidas condições negociais coletivas e salariais diversas para diferentes estabelecimentos e a necessidade de ser dispensado o mesmo tratamento administrativo e salarial a todos os integrantes dos respectivos quadros funcionais das entidades.

01.4.- O Instituto Gaúcho de Estudos Automotivos - IGEA, entidade com sede no município de Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil nº 8787, Bloco 10, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 04.394.660/0001-55, apesar de ter sua sede dentro do Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, não integra o sistema FIERGS, mas é abrangido pelo disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

01.5.- O SENALBA/RS representa perante as entidades patronais todos os demais SENALBAs convenentes, ficando claro que não representa o SENALBA de Caxias do Sul.

01.6.- Os empregados da base territorial do SENALBA de São Borja são representados pelo SENALBA/RS.

02 – TRABALHO DECENTE

As entidades econômicas convenentes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômica e profissional e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador.

03 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

03.1.- A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

03.2.- A mulher nutriz terá o direito de requerer ao seu empregador, no interesse de seu filho e no seu próprio, que os descansos especiais para amamentação de seu próprio filho em cada jornada de trabalho, seja utilizado em um só período de 1h (uma hora) sem qualquer prejuízo de natureza salarial ou no tempo de serviço.

04 – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria mínima, ainda que proporcional, da previdência social, e que conte com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para adquirir o direito à aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls. 03
Rubrica

causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

05 – FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

06 – UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

07 – REEMBOLSO-CRECHE

O empregador adotará o sistema de "reembolso-creche", a um custo mensal de R$123,00 (cento e vinte e três reais), em benefício de todas as empregadas com filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

08 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

As Organizações do Sistema FIERGS, assumem, através de Termo de Compromisso para Concessão do Programa de Desenvolvimento em Parceria - PDP, concessão aos seus empregados – participantes um incentivo ao estudo, nos termos previstos na Política do Programa de Desenvolvimento em Parceria, de 12/2007.

08.1.- O PARTICIPANTE compromete-se a observar as determinações constantes na política mencionada acima.

08.2.- O PARTICIPANTE obriga-se, na qualidade de empregado(a) da Organização patrocinadora, a permanecer vinculado contratualmente à empregadora pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da conclusão, cancelamento ou desistência do referido curso, não se desligando espontaneamente ou dando justo motivo para seu desligamento, nos termos do artigo 482 da CLT e outros previstos no ordenamento jurídico vigente.

08.3.- Caso o PARTICIPANTE não cumpra a obrigação estabelecida na cláusula anterior, compromete-se ele a indenizar a empregadora no valor correspondente a soma das parcelas faltantes para completar o período de 24 (vinte e quatro) meses. Entende-se que o valor total concedido a título de incentivo ao estudo, constante dos registros do PDP, será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo amortizada uma parcela por mês de serviço prestado após a conclusão, cancelamento ou desistência do curso acima mencionado.

08.4.- No caso do não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, desde logo o PARTICIPANTE concorda e expressamente autoriza que a empregadora lance e desconte do termo de rescisão de contrato de trabalho, em nome e por conta da empregadora, o valor devido nos termos do artigo 462 e parágrafos da CLT, outorgando a esta, ainda, amplos poderes para emitir letra de câmbio, a título de ressarcimento, valendo o presente instrumento, também, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

08.5.- Caso o valor da rescisão contratual não for suficiente para o ressarcimento referido, o saldo remanescente será parcelado, através da emissão de bloquetos. As parcelas corresponderão até o número de meses faltantes para completar o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor mínimo por parcela de R$ 100,00 (Cem Reais).

08.6.- Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empregadora, sem justa causa, o PARTICIPANTE fica isento da indenização prevista na cláusula 08.4 deste instrumento.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls. 04
Rubrica

09 – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

09.01.- No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário, quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

10 – DESCONTO NA TAXA DE MATRÍCULA

O filho de funcionário terá concedido desconto de 30% (trinta por cento) na taxa de matrícula em curso regular mantido pelas entidades.

10.1.- A vantagem de que trata esta cláusula está limitada ao preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas de cada turma

11 – ELEIÇÕES PARA A CIPA

O empregador comunicará ao SENALBA/RS o início do processo eleitoral para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

12 – QUADRO DE AVISOS

O empregador permitirá aos SENALBAs, com prévia autorização de seu representante, abaixo relacionado, utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

a – CIERGS: autorizado pelo Superintendente Geral;

b – IEL: autorizado pelo Superintendente;

c – IGEA: autorizado pelo Diretor Geral

d – SENAI/RS: autorizado pelo Diretor Regional;

e – SESI/RS: autorizado pelo Superintendente Regional; e

f – Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS: autorizado pelo Gerente.

13 – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula nº 10 da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, por qüinqüênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico mensal.

13.1.- Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

14 – REFEIÇÕES

Os empregadores subsidiarão o custo de refeições a seus empregados, que arcarão com a contrapartida, conforme tabela abaixo, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o empregado, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho, observada a seguinte tabela, válida, a contar de 1º de janeiro de 2008, para empregados sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou mais:

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRTRS Fls. 05 Rubrica

REMUNERAÇÃO MENSAL				% DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R$	1.025,00			8%
De R$	1.025,01	até	2.049,00	10%
De R$	2.049,01	até	3.074,00	20%
De R$	3.074,01	até	4.097,00	30%
De R$	4.097,01	até	5.121,00	40%
De R$	5.121,01	até	6.146,00	50%
De R$	6.146,01	até	7.160,00	60%
Acima de R$ 7.160,00				70%

14.1.- Para fins de enquadramento na tabela acima, a remuneração dos empregados sujeitos a carga horária inferior a quarenta (40) horas semanais, será convertida para este limite (40 horas).

14.2.- Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo ao empregador, para que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito.

14.3.- As faixas de remuneração mensal da tabela do benefício "Refeições" serão reajustadas na mesma proporção dos reajustes gerais de salário.

14.4.- Os empregados poderão optar entre o "vale-refeição" e o "vale-alimentação", excetuando-se aqueles que desenvolvem suas atividades predominantemente no Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, na Av. Assis Brasil, 8787, em Porto Alegre, os quais utilizarão o Restaurante Integração.

14.5.- Os empregados que recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" terão o valor reajustado para R$9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de março de 2008.

15 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à jornada decorrente de eventual regime de compensação, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

15.1.- Nas atividades em que previsto normalmente o trabalho em domingos e feriados, haverá, necessariamente, folga compensatória no decorrer da semana seguinte. Estas horas não poderão ser computadas no banco de horas.

15.2.- Nas atividades ocasionais em domingos e feriados também haverá folga compensatória no decorrer da semana seguinte. No caso de impossibilidade de compensação, as horas efetivamente laboradas serão pagas com o adicional de 100%.

15.3.- Fica facultado ao empregado, no caso referido no item anterior, requerer que as horas trabalhadas, com o devido acréscimo, sejam consideradas para os fins previstos na cláusula 17 "COMPENSAÇÃO DE HORAS". A solicitação será considerada atendida se não houver manifestação em contrário do empregador.

15.4.- Considerando os diferentes tipos de locais de trabalho, de profissões e de funções, poderá haver fixação, por acordo individual, na forma prevista na parte final do "caput" do art. 71 da CLT, de intervalo com duração de até 4 (quatro) horas.

15.5.- Na forma prevista no art. 61 da CLT, estabelecem as partes convenentes, com inteiro conhecimento de causa e como forma de regulamentação e melhor disciplinamento deste dispositivo, que os empregados lotados nos setores de Segurança, Transporte, Teatro do SESI, Centro de Exposições e Centro de Convenções, poderão ter, de modo eventual, o limite máximo legal da jornada diária alargado para a conclusão de tarefas. Na ocorrência da hipótese, o excesso será considerado como serviço inadiável, no feitio legal e compensado nas formas previstas nas duas cláusulas seguintes desta Convenção ou remunerado como extraordinário.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls. 06
Rubrica

16 – COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O empregador poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

17 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o empregador poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente ou antecedente jornada de trabalho, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

17.1 – O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto ao término de cada um dos períodos definidos na subcláusula nº 17.4, infra.

17.2 – O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional 50% e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

17.3 – O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente na ocasião do desconto.

17.4 – Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas às peculiaridades da categoria profissional, fica ajustado que os períodos a serem considerados serão os seguintes:

a – 1º período: de 1º de maio a 30 de setembro de cada ano civil;

b – 2º período: de 1º de outubro de um ano civil até 30 de abril do ano seguinte.

17.5 – É facultado às partes estabelecerem periodicidade diversa da pactuada nesta cláusula e que melhor atenda a suas conveniências, desde que haja a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos funcionários abrangidos.

18 – CONTROLE DE HORÁRIO EM EVENTOS EXTERNOS

Os empregados, sujeitos a controle de horário, sempre que trabalharem em eventos externos, deverão, obrigatoriamente, anotar os horários efetivos de trabalho em formulário próprio, onde constará a atividade realizada, a data de início e fim do evento, local de sua realização, bem como todo o horário efetivamente trabalhado pelo empregado, com vistas a possibilitar o ajuste previsto na Cláusula anterior – COMPENSAÇÃO DE HORAS – da presente Convenção Coletiva, ou o pagamento de horas extraordinárias.

19 – INSTRUTORES – JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS

A jornada de trabalho dos instrutores poderá ser dividida em 2 (dois) períodos de 4h (quatro horas) em cada um, por dia de trabalho – manhã, tarde ou noite, cujo intervalo entre um e outro período não será considerado como tempo à disposição do empregador, respeitado o intervalo mínimo de 1h (uma hora) para alimentação e repouso.

20 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de o empregado interessado propor, justificadamente, ao respectivo empregador, a redução, temporária ou definitiva, da carga horária de trabalho e de salário. A alteração proposta será considerada válida e perfeccionada se contar com a assistência do Sindicato Profissional e a concordância do empregador.

21 – DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador somente poderá proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS Fls. 07 Rubrica

desde que referentes a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820/2003, adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo empregador ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios ou em convênio com entidades bancárias, bem como o programa de Incentivo ao Estudo (cláusula 08).

21.1 – As autorizações poderão ser revogadas pelo empregado a qualquer tempo.

21.2 – O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião de rescisão contratual, quando todos os descontos serão efetuados independentemente de qualquer limitação.

21.3 – Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela empregadora e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

21.4 – As mensalidades sindicais descontadas conforme previsto no "caput" desta cláusula deverão ser recolhidas aos cofres do SENALBA/RS em um prazo máximo de dez (10) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

22 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2008, será concedida a todos os empregados das entidades representadas, majoração salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007 e protocolada na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46218.018704/2006-98 e para a base de Pelotas a de nº 46218.003170/2007-86.

22.1 – Serão compensadas as antecipações salariais gerais concedidas no período revisando.

22.2 – Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.12.2007.

22.3 – O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do contido nesta cláusula.

22.4 – Em razão da data da assinatura desta Convenção, as diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido na presente poderão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2008.

23 – REGISTRO DE PONTO

Devido à natureza da atividade desenvolvida e por expressa reivindicação dos empregados, a marcação do ponto poderá ser efetivada em até dez (10) minutos antes e após os horários fixados para início e fim da jornada de trabalho, sem que este tempo seja considerado como de trabalho ou à disposição do empregador.

23.1 – Para os instrutores do SENAI/RS, esta tolerância será de 15 (quinze) minutos, dada a natureza das atividades próprias.

23.2 – No Complexo FIERGS-CIERGS, na Avenida Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, fica mantida a dispensa da marcação do ponto para o almoço.

24 – VALE-TRANSPORTE

O empregador poderá descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS Fls. Rubrica

24.1 – O SENALBA/RS reconhece que as sedes da FIERGS, do CIERGS, do Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, do SENAI/RS, do SESI/RS, do IGEA e do Instituto Euvaldo Lodi, localizadas na Av. Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, encontram-se situada em local de fácil acesso, servido por transporte regular público. Todavia, para propiciar transporte mais confortável aos empregados, fica estabelecido que, em caso de o empregador fornecer transporte especial, ainda que gratuitamente, disso não decorrerá qualquer direito ao trabalhador, nem mesmo à manutenção da vantagem, não se caracterizando, o tempo despendido pelo empregado na utilização desse transporte, como horas "in itinere".

25 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerada a globalidade dos termos desta convenção coletiva do trabalho, as entidades cujos empregados são por ela abrangidos recolherão, a título de contribuição assistencial, aos cofres do SENALBA/RS, ao qual cumprirá repassar aos demais SENALBAs convenentes, segundo a base territorial de suas respectivas representações, importâncias equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos valores efetivamente recolhidos, relativamente ao ano de 2008, por cada entidade, a título de Contribuição Sindical, como previsto no art. 580, inc. I, da CLT.

25.1 – Estes recolhimentos deverão ser efetuados, mediante guia ou recibo, diretamente ao SENALBA/RS, até o dia 15 de abril de 2008.

25.2 – Esta contribuição, compulsória e decorrente do processo negocial, isenta os empregados das entidades de qualquer desconto em decorrência desta negociação coletiva.

25.3 – O empregador, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

26 – GARANTIAS DE EMPREGO – INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 02 e 03 desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

27 – SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão seguro de vida e invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, para seus empregados com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte acidental.

27.1 – Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, do fato de o empregador custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

28 – FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que deixar de exercer função gratificada, exercitada há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

a – 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);

b – 2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);

c – 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);

d – 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);

e – 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls. 09
Rubrica

29 – QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa no empregador, receberão, mensalmente, a título de indenização de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

30 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir provisoriamente, integralmente e em todas as tarefas, colega de trabalho por período superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento do salário básico igual ao percebido pelo substituído, excluídas vantagens de natureza pessoal.

30.1 – Caso o substituto e o substituído percebam salário básico de igual valor e a substituição se dê no exercício de função gratificada, por impedimento do titular, serão asseguradas ao substituto, enquanto perdurar a substituição, as vantagens decorrentes da comissão ou da função gratificada.

30.2 – Na substituição com caráter definitivo não haverá este direito.

31 – DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO

A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

32 – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR7, item 7.4.3.5.1), acordam as partes ampliar em mais 45 (quarenta e cinco) dias, de modo a atingir 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

33 – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

34 – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

35 – DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

36 – PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

37 – DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenentes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração desta convenção coletiva de trabalho.

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls. 10
Rubrica

38 - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o SENALBA-RS, a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

39 – VIGÊNCIA

Esta convenção terá vigência pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1º de janeiro de 2008.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 12 (doze) vias.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOHANN - C.P.F. 078.119.500-49 Rubrica
Representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores
Presidente do SENALBA-RS e Representante dos demais SENALBAs

TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI - OAB/RS 5.773 - C.P.F. 010.948.900-49 Rubrica
Procurador das Entidades Sindicais de Trabalhadores

ENIO LUCIO SCHEIN - C.P.F. 058.570.310-87 - Presidente Rubrica
Representante da Entidade Sindical Patronal

EDSON MORAIS GARCEZ - OAB/RS 6.331 - C.P.F. 006.933.750-00 Rubrica
Procurador da Entidade Sindical Patronal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO **DELEGACIA REGIONAL NO RS**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218.00200/2008-18.
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º X, às fls. X. do livro n.º X.

Porto Alegre, 20/02/2008

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 05/02/2008.

Paulo Cesar C. Conceição
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-Substº
MTE/DRT/RS

Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho/RS.



ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES

1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, em Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.965.664/0001-03, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 23/01/2008, em Porto Alegre, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Johann, C.P.F. n.º 078.119.500-49, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na Rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo/RS, CEP 99010-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 11/12/2007, em Passo Fundo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Desordi Zimmermann, C.P.F. n.º 215.160.140-49, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, em Cruz Alta/RS, CEP 98005-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 12/12/2007, em Cruz Alta, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdeci José Lorenzon, C.P.F. n.º 100.520.030-00, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com sede na Rua Farrapos, 794, em Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 11/12/2007, em Santa Rosa, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdir Ludtke, C.P.F. n.º 255.514.850-72, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 1607, sala 03, em Santo Ângelo/RS CEP 98801-640, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.449.923/0001-79, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 12/12/2007, em Santa Rosa, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelar de Oliveira Almeida, C.P.F. n.º 234.605.040-72, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

6. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA-LIVR, com sede na av. 24 de Maio, n.º 1072, em Santana do Livramento/RS, CEP 97573-590, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.687.693/0001-56, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 13/12/2007, em Santana do Livramento, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marciano Alves Dias, C.P.F. n.º 131.247.220-00, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

7. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS – SENALBA-PEL, com sede na Rua Barão do Butuí, n.º 362, em Pelotas/RS, CEP 96010-330, inscrito no CNPJ sob n.º 94.712.544/0001-20, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 14/12/2007, em Pelotas, neste

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls.
Rubrica

ato representado por sua Presidente, Sra. Maritana Almeida Banda, CPF n.° 170.060.070-20 e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEPARS, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, em Porto Alegre/RS, CEP 91.140-001, CNPJ: 93.849.503/0001-17, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 15.01.2008, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Enio Lucio Schein, CPF n° 058.570.310-87 e por seu procurador, advogado Edson Morais Garcez, OAB/RS 6.331, CPF n° 006.933.750-00

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n° 06, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam 12 (doze) vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOHANN
Representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores
Presidente do SENALBA-RS e Representante dos demais SENALBAs

Rubrica

TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI
Procurador das Entidades Sindicais de Trabalhadores

Rubrica

ENIO LUCIO SCHEIN
Representante da Entidade Sindical Patronal

Rubrica

EDSON MORAIS GARCEZ
Procurador da Entidade Sindical Patronal

Rubrica

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS Fls. Rubrica

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: RS9000902008 Numero do Processo: 46218.002200/2008-18

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
92965664000103	SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS
92410349000110	SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF
93540417000128	SENALBA C A
92467539000173	SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA
94449923000179	SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA
05687693000156	SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO
94712544000120	SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
93849503000117	SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL	DATA FINAL
01/01/2008	31/12/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

RS - Alegrete
RS - Bagé
RS - Dom Pedrito
RS - Quaraí
RS - Rosário do Sul
RS - Santana do Livramento
RS - São Gabriel
RS - Cruz Alta
RS - Catuípe
RS - Caibaté
RS - Eugênio de Castro
RS - Guarani das Missões
RS - Santo Ângelo
RS - São Miguel das Missões
RS - Passo Fundo
RS - Santa Rosa
RS - Horizontina
RS - Tucunduva
RS - Tuparendi
RS - Três de Maio
RS - Doutor Maurício Cardoso
RS - Pelotas
RS - Aceguá
RS - Água Santa
RS - Agudo

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS Fls. Rubrica

RS - Ajuricaba
RS - Alecrim
RS - Alegria
RS - Almirante Tamandaré do Sul
RS - Alpestre
RS - Alto Alegre
RS - Alto Feliz
RS - Alvorada
RS - Amaral Ferrador
RS - Ametista do Sul
RS - André da Rocha
RS - Anta Gorda
RS - Antônio Prado
RS - Arambaré
RS - Araricá
RS - Aratiba
RS - Arroio do Meio
RS - Arroio do Padre
RS - Arroio do Sal
RS - Arroio do Tigre
RS - Arroio dos Ratos
RS - Arroio Grande
RS - Arvorezinha
RS - Augusto Pestana
RS - Áurea
RS - Balneário Pinhal
RS - Barão
RS - Barão de Cotegipe
RS - Barão do Triunfo
RS - Barra do Guarita
RS - Barra do Quaraí
RS - Barra do Ribeiro
RS - Barra do Rio Azul
RS - Barra Funda
RS - Barracão
RS - Barros Cassal
RS - Benjamin Constant do Sul
RS - Bento Gonçalves
RS - Boa Vista das Missões
RS - Boa Vista do Buricá
RS - Boa Vista do Cadeado
RS - Boa Vista do Incra
RS - Boa Vista do Sul
RS - Bom Jesus
RS - Bom Princípio
RS - Bom Progresso
RS - Bom Retiro do Sul
RS - Boqueirão do Leão

M. DO TRABALHO E EMP. - DRT/RS Fls. Rubrica

RS - Bossoroca
RS - Bozano
RS - Braga
RS - Brochier
RS - Butiá
RS - Caçapava do Sul
RS - Cacequi
RS - Cachoeira do Sul
RS - Cachoeirinha
RS - Cacique Doble
RS - Caiçara
RS - Camaquã
RS - Camargo
RS - Cambará do Sul
RS - Campestre da Serra
RS - Campina das Missões
RS - Campinas do Sul
RS - Campo Bom
RS - Campo Novo
RS - Campos Borges
RS - Candelária
RS - Cândido Godói
RS - Candiota
RS - Canela
RS - Canguçu
RS - Canoas
RS - Canudos do Vale
RS - Capão Bonito do Sul
RS - Capão da Canoa
RS - Capão do Cipó
RS - Capão do Leão
RS - Capela de Santana
RS - Capitão
RS - Capivari do Sul
RS - Caraá
RS - Carazinho
RS - Carlos Barbosa
RS - Carlos Gomes
RS - Casca
RS - Caseiros
RS - Centenário
RS - Cerrito
RS - Cerro Branco
RS - Cerro Grande
RS - Cerro Grande do Sul
RS - Cerro Largo
RS - Chapada
RS - Charqueadas



RS - Charrua
RS - Chiapetta
RS - Chuí
RS - Chuvisca
RS - Cidreira
RS - Ciríaco
RS - Colinas
RS - Colorado
RS - Condor
RS - Constantina
RS - Coqueiro Baixo
RS - Coqueiros do Sul
RS - Coronel Barros
RS - Coronel Bicaco
RS - Coronel Pilar
RS - Cotiporã
RS - Coxilha
RS - Crissiumal
RS - Cristal
RS - Cristal do Sul
RS - Cruzaltense
RS - Cruzeiro do Sul
RS - David Canabarro
RS - Derrubadas
RS - Dezesseis de Novembro
RS - Dilermando de Aguiar
RS - Dois Irmãos
RS - Dois Irmãos das Missões
RS - Dois Lajeados
RS - Dom Feliciano
RS - Dom Pedro de Alcântara
RS - Dona Francisca
RS - Doutor Ricardo
RS - Eldorado do Sul
RS - Encantado
RS - Encruzilhada do Sul
RS - Engenho Velho
RS - Entre Rios do Sul
RS - Entre-Ijuís
RS - Erebango
RS - Erechim
RS - Ernestina
RS - Erval Grande
RS - Erval Seco
RS - Esmeralda
RS - Esperança do Sul
RS - Espumoso
RS - Estação

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls.
Rubrica

RS - Estância Velha
RS - Esteio
RS - Estrela
RS - Estrela Velha
RS - Fagundes Varela
RS - Farroupilha
RS - Faxinal do Soturno
RS - Faxinalzinho
RS - Fazenda Vilanova
RS - Feliz
RS - Flores da Cunha
RS - Floriano Peixoto
RS - Fontoura Xavier
RS - Formigueiro
RS - Forquetinha
RS - Fortaleza dos Valos
RS - Frederico Westphalen
RS - Garibaldi
RS - Garruchos
RS - Gaurama
RS - General Câmara
RS - Gentil
RS - Getúlio Vargas
RS - Giruá
RS - Glorinha
RS - Gramado
RS - Gramado dos Loureiros
RS - Gramado Xavier
RS - Gravataí
RS - Guabiju
RS - Guaíba
RS - Guaporé
RS - Harmonia
RS - Herval
RS - Herveiras
RS - Hulha Negra
RS - Humaitá
RS - Ibarama
RS - Ibiaçá
RS - Ibiraiaras
RS - Ibirapuitã
RS - Ibirubá
RS - Igrejinha
RS - Ijuí
RS - Ilópolis
RS - Imbé
RS - Imigrante
RS - Independência

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls.
Rubrica

RS - Inhacorá
RS - Ipê
RS - Ipiranga do Sul
RS - Iraí
RS - Itaara
RS - Itacurubi
RS - Itapuca
RS - Itaqui
RS - Itati
RS - Itatiba do Sul
RS - Ivorá
RS - Ivoti
RS - Jaboticaba
RS - Jacuizinho
RS - Jacutinga
RS - Jaguarão
RS - Jaguari
RS - Jaquirana
RS - Jari
RS - Jóia
RS - Júlio de Castilhos
RS - Lagoa Bonita do Sul
RS - Lagoa dos Três Cantos
RS - Lagoa Vermelha
RS - Lagoão
RS - Lajeado
RS - Lajeado do Bugre
RS - Lavras do Sul
RS - Liberato Salzano
RS - Lindolfo Collor
RS - Linha Nova
RS - Maçambara
RS - Machadinho
RS - Mampituba
RS - Manoel Viana
RS - Maquiné
RS - Maratá
RS - Marau
RS - Marcelino Ramos
RS - Mariana Pimentel
RS - Mariano Moro
RS - Marques de Souza
RS - Mata
RS - Mato Castelhano
RS - Mato Leitão
RS - Mato Queimado
RS - Maximiliano de Almeida
RS - Minas do Leão

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls.
Rubrica

RS - Miraguaí
RS - Montauri
RS - Monte Alegre dos Campos
RS - Monte Belo do Sul
RS - Montenegro
RS - Mormaço
RS - Morrinhos do Sul
RS - Morro Redondo
RS - Morro Reuter
RS - Mostardas
RS - Muçum
RS - Muitos Capões
RS - Muliterno
RS - Não-Me-Toque
RS - Nicolau Vergueiro
RS - Nonoai
RS - Nova Alvorada
RS - Nova Araçá
RS - Nova Bassano
RS - Nova Boa Vista
RS - Nova Bréscia
RS - Nova Candelária
RS - Nova Esperança do Sul
RS - Nova Hartz
RS - Nova Pádua
RS - Nova Palma
RS - Nova Petrópolis
RS - Nova Prata
RS - Nova Ramada
RS - Nova Roma do Sul
RS - Nova Santa Rita
RS - Novo Barreiro
RS - Novo Cabrais
RS - Novo Hamburgo
RS - Novo Machado
RS - Novo Tiradentes
RS - Novo Xingu
RS - Osório
RS - Paim Filho
RS - Palmares do Sul
RS - Palmeira das Missões
RS - Palmitinho
RS - Panambi
RS - Pantano Grande
RS - Paraí
RS - Paraíso do Sul
RS - Pareci Novo
RS - Parobé



RS - Passa Sete
RS - Passo do Sobrado
RS - Paulo Bento
RS - Paverama
RS - Pedras Altas
RS - Pedro Osório
RS - Pejuçara
RS - Picada Café
RS - Pinhal
RS - Pinhal da Serra
RS - Pinhal Grande
RS - Pinheirinho do Vale
RS - Pinheiro Machado
RS - Pinto Bandeira
RS - Pirapó
RS - Piratini
RS - Planalto
RS - Poço das Antas
RS - Pontão
RS - Ponte Preta
RS - Portão
RS - Porto Alegre
RS - Porto Lucena
RS - Porto Mauá
RS - Porto Vera Cruz
RS - Porto Xavier
RS - Pouso Novo
RS - Presidente Lucena
RS - Putinga
RS - Quatro Irmãos
RS - Quevedos
RS - Quinze de Novembro
RS - Redentora
RS - Relvado
RS - Restinga Seca
RS - Rio dos Índios
RS - Rio Grande
RS - Rio Pardo
RS - Riozinho
RS - Roca Sales
RS - Rodeio Bonito
RS - Rolador
RS - Rolante
RS - Ronda Alta
RS - Rondinha
RS - Roque Gonzales
RS - Sagrada Família
RS - Saldanha Marinho

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls.
Rubrica

RS - Salto do Jacuí
RS - Salvador das Missões
RS - Salvador do Sul
RS - Sananduva
RS - Santa Bárbara do Sul
RS - Santa Cecília do Sul
RS - Santa Clara do Sul
RS - Santa Cruz do Sul
RS - Santa Margarida do Sul
RS - Santa Maria
RS - Santa Maria do Herval
RS - Santa Tereza
RS - Santa Vitória do Palmar
RS - Santana da Boa Vista
RS - Santiago
RS - Santo Antônio da Patrulha
RS - Santo Antônio das Missões
RS - Santo Antônio do Palma
RS - Santo Antônio do Planalto
RS - Santo Augusto
RS - Santo Cristo
RS - Santo Expedito do Sul
RS - São Borja
RS - São Domingos do Sul
RS - São Francisco de Assis
RS - São Francisco de Paula
RS - São Jerônimo
RS - São João da Urtiga
RS - São João do Polêsine
RS - São Jorge
RS - São José das Missões
RS - São José do Herval
RS - São José do Hortêncio
RS - São José do Inhacorá
RS - São José do Norte
RS - São José do Ouro
RS - São José do Sul
RS - São José dos Ausentes
RS - São Leopoldo
RS - São Lourenço do Sul
RS - São Luiz Gonzaga
RS - São Marcos
RS - São Martinho
RS - Progresso
RS - Protásio Alves
RS - São Martinho da Serra
RS - São Nicolau
RS - São Paulo das Missões



RS - São Pedro da Serra
RS - São Pedro das Missões
RS - São Pedro do Butiá
RS - São Pedro do Sul
RS - São Sebastião do Caí
RS - São Sepé
RS - São Valentim
RS - São Valentim do Sul
RS - São Valério do Sul
RS - São Vendelino
RS - São Vicente do Sul
RS - Sapiranga
RS - Sapucaia do Sul
RS - Sarandi
RS - Seberi
RS - Sede Nova
RS - Segredo
RS - Selbach
RS - Senador Salgado Filho
RS - Sentinela do Sul
RS - Serafina Corrêa
RS - Sério
RS - Sertão
RS - Sertão Santana
RS - Sete de Setembro
RS - Severiano de Almeida
RS - Silveira Martins
RS - Sinimbu
RS - Sobradinho
RS - Soledade
RS - Tabaí
RS - Tapejara
RS - Tapera
RS - Tapes
RS - Taquara
RS - Taquari
RS - Taquaruçu do Sul
RS - Tavares
RS - Tenente Portela
RS - Terra de Areia
RS - Teutônia
RS - Tio Hugo
RS - Tiradentes do Sul
RS - Toropi
RS - Torres
RS - Tramandaí
RS - Travesseiro
RS - Três Arroios

M. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls.
Rubrica

RS - Três Cachoeiras
RS - Três Coroas
RS - Três Forquilhas
RS - Três Palmeiras
RS - Três Passos
RS - Trindade do Sul
RS - Triunfo
RS - Tunas
RS - Tupanci do Sul
RS - Tupanciretã
RS - Tupandi
RS - Turuçu
RS - Ubiretama
RS - União da Serra
RS - Unistalda
RS - Uruguaiana
RS - Vacaria
RS - Vale do Sol
RS - Vale Real
RS - Vale Verde
RS - Vanini
RS - Venâncio Aires
RS - Vera Cruz
RS - Veranópolis
RS - Vespasiano Correa
RS - Viadutos
RS - Viamão
RS - Vicente Dutra
RS - Victor Graeff
RS - Vila Flores
RS - Vila Lângaro
RS - Vila Maria
RS - Vila Nova do Sul
RS - Vista Alegre
RS - Vista Alegre do Prata
RS - Vista Gaúcha
RS - Vitória das Missões
RS - Westfalia
RS - Xangri-lá

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

imprimir sair